



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 02/06/14  
Flávia

Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alcides Félix

para relatar.

Em 06/03/14  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROCESSO: AL 8748/2014

PROJETO DE LEI: 55/2014

AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO FELIX

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos do Art.47, inciso VI, do regimento Interno a proposição para emitir parecer, conforme dispõe os art.59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **“Obrigam as operadoras de Telefonia a retornarem a ligação caso esta caia”**.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição justiça para se verificar sua legalidade e boa técnica legislativa.

### II – PARECER

A referida proposta constitui vício de iniciativa, por disciplinar matéria relativa aos serviços de telecomunicações, cuja competência administrativa é exclusiva da união nos termos do Art. 21, XI, da Constituição Federal.

Em nível de informação, recentemente a Anatel aprovou Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços (RGC) que aumenta a transparência de consumo e amplia os direitos de quem utiliza telefonia. Entre as principais inovações do Regulamento “O Call Center, se a ligação cair, a operadora deve retornar para o consumidor”. (anexo)

### III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, **NÃO** deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo. Por não preencher os requisitos constitucionais.

Face ao exposto, sou **DESFAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº55 de 28 de Maio de 2014(Processo AL 8748/14).

### IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

( ) Pelo **ACATAMENTO** do Voto do Relator;

( ) Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator;

Teresina (PI), \_\_\_\_ de Julho de 2014

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX  
RELATOR

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

PROVADO	14
em:	14
2014	